



Câmara Municipal de Porto Alegre

134
PROC. Nº 2993/06
PLL Nº 120/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 282 /07 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 227/07 – CCJ

Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 227/07 – CCJ, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O Parecer acima referido, relatado por este Vereador, nas fls. 9 e 10, concluiu pela existência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

O Autor, na Contestação apresentada, na fl. 12, em 14 de setembro de 2007, sustenta que a redação do art. 1º do Projeto de Lei não gera interferência em outro Poder e apela para que nós, Vereadores da CCJ, possibilitemos a discussão da Proposição em plenário.

Entretanto, esta Comissão ratifica o entendimento de que a redação normativa do art. 1º do Projeto, ao obrigar os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre a colocar, em seus órgãos e unidades, cartaz educativo referente à prática do assédio moral e de desacato ao servidor público municipal, implica uma determinação ao Chefe do Poder Executivo, o que afronta o disposto no art. 2º da Constituição Federal, bem como dispõe sobre atribuição de competência da Mesa Diretora deste Legislativo em desconformidade com o art. 15 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Sendo assim, concluímos este Parecer pelo não-acolhimento da Contestação e, conseqüentemente, pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 28 de setembro de 2007.

Vereador Valdir Caetano,
Relator.

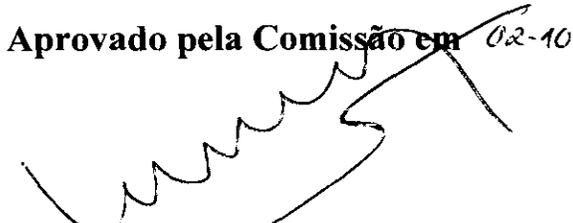


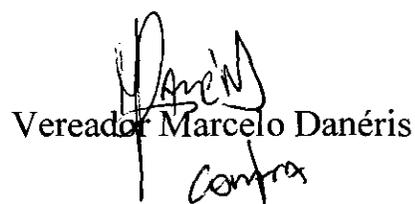
Câmara Municipal de Porto Alegre

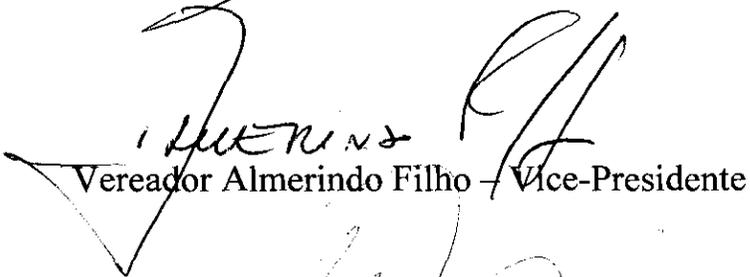
PROC. Nº 2993/06
PLL Nº 120/06
Fl. 02

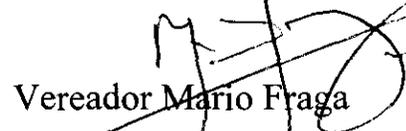
**PARECER Nº 282 /07 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 227/07 – CCJ**

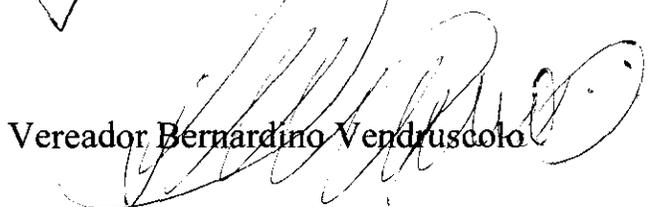
Aprovado pela Comissão em 02-10-07


Vereador Nereu D'Avila – Presidente


Vereador Marcelo Daneris
Contra


Vereador Almerindo Filho – Vice-Presidente


Vereador Mario Fraga


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nilo Santos